



MUNICÍPIO DO RECIFE

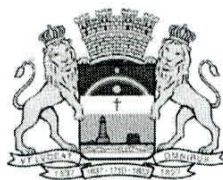
Contrato de Prestação de Serviços n.º 1401.1011/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 684.722.774-53, portador da Cédula de Identidade n.º 3.680.094, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, situada à Rua Manuel Canuto Mesquita, n.º 98, bairro da Encruzilhada, nesta cidade, CEP: 52.030-080, endereço eletrônico: comercial.armazem21@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.078.681/0001-27, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ MAMUD DA SILVA SEABRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 975.876.724-00, portador da Cédula de Identidade n.º 4.891.818, SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal n.º 17.765/2012 e Decretos Municipais n.º 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 045/2023, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 0190.2023.CPL.PE.0104.MPPE, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona", e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço *buffet*, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I ao Edital, conforme as especificações feitas a seguir:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD. REGISTRADA	QTD. REGISTRADA	UNID. DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(4853725) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PÃES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES, E COM 02 TIPOS DE	PESSOA	1750	ANO	1	R\$ 25,00	R\$ 43.750,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

	BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS.						
4	(5708567) - SERVIÇOS DE BUFFET - DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE BOLOS, 01 SALADA DE FRUTAS, 03 TIPOS DE COMIDAS TÍPICAS, 02 TIPOS DE LATICÍNIOS E SIMILARES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS.	PESSOA	800	ANO	1	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
5	(5354790) - SERVIÇOS DE BUFFET - DO TIPO ALMOÇO, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE PESCADO, COM 03 GUARNIÇÕES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS.	PESSOA	750	ANO	1	R\$ 45,00	R\$ 33.750,00
6	(5029775) - SERVIÇOS DE BUFFET - DO TIPO COQUETEL, COMPOSTO DE 08 TIPOS DE SALGADOS, 01 MESA DE FRIOS, 03 TIPOS DE PÃES, 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE EMPRATADOS, 05 TIPOS DE DOCES, E COM 06 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS.	PESSOA	420	ANO	1	R\$ 50,00	R\$ 21.000,00
7	(4979966) - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - KIT DE LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO DOCE, 01 TIPO DE BISCOITO SALGADO, 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE BARRA DE CEREAL, 01 TIPO DE BEBIDA.	PESSOA	500	ANO	1	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
VALOR GLOBAL							R\$ 130.000,00

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 1401.1.12.361.2167.2036 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 0500.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§1º. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital do citado Processo Licitatório, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pelo servidor responsável da Secretaria de Educação, e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

§2º. Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA: Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos do Decreto Municipal n.º 32.425/2019, e regras da Lei n.º 8.666/1993.

DOS POSSÍVEIS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os possíveis locais de execução do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

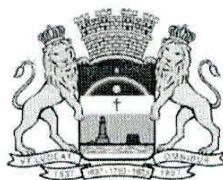
CLÁUSULA SEXTA: A forma da prestação do serviço está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo do que consta no item 14 do Termo de Referência, a CONTRATADA obrigará-se a:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com alimentação, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- II) Comunicar, em tempo hábil, à Secretaria de Educação, nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada;
- III) Realizar os serviços conforme contato prévio com a equipe do Cerimonial.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

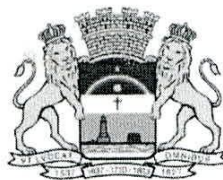
- I) Efetuar o pagamento referente ao fornecimento, após o atesto da fatura pelo servidor indicado pela Secretaria dentro do prazo estabelecido do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de acordo com o pactuado, devendo ainda:
 - a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas em 48 (quarenta e oito) horas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;
 - b) Atestar as Notas Fiscais para encaminhamento e liquidação;
 - c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto, desde que disponíveis e de conhecimento do CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a análise da conformidade dos serviços licitados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal de serviço e o atesto de realização da prestação de serviço, pelos funcionários do setor demandante, após a respectiva prestação do serviço, e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, da empresa contratada, atualizadas. Em nenhuma hipótese, será realizado algum tipo de pagamento antecipado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas



MUNICÍPIO DO RECIFE

no art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultante da execução do presente Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

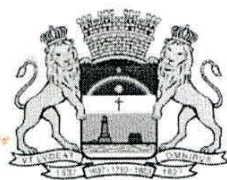
§2º. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada.

DAS PENALIDADES E DO SEU CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará sujeito(s) às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:



MUNICÍPIO DO RECIFE

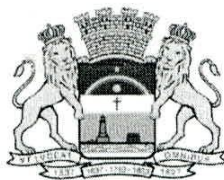
I) Advertência;

II) Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou da prestação do serviço não efetivada;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos produtos fornecidos, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado ou corrigir suas falhas, entendendo-se como recusa a substituição do produto, aquela não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global da prestação do serviço não efetivada;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III) Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município do Recife e será descredenciada no SICREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento), nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame, e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. Para fins da subcondição da alínea "c" do item III, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal e suas alterações.

§2º. As multas estabelecidas nas alíneas desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§3º. Serão descontados dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§4º. Os valores das multas previstas no inciso II deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente informada pela Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação do comprovante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 045/2023, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 0190.2023.CPL.PE.0104.MPPE, e à proposta da CONTRATADA, e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, e suas alterações, e a 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberão ao fiscal e ao gestor, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§1º. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§2º. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§3º. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante à Secretaria de Educação ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEDUC ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Secretaria dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

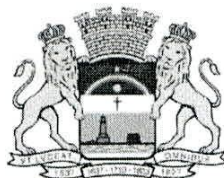
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§1º. A aquisição de itens similares aos constantes na Ata de Registro de Preços só será possível após o término da sua vigência ou após o total consumo para o item correspondente.

§2º. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§3º. Fica expressamente esclarecido que o CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

§4º. Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não executar os serviços no prazo



MUNICÍPIO DO RECIFE

estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Secretaria de Educação procederá em conformidade com o disposto nos itens 10 e 11 do Edital do citado Processo Licitatório.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: CI SEDUC/SEESPE n.º 9/2024, de 05.03.2024 (fls. 1/2); Cópia – Ata de Registro de Preços n.º 045/2023 (fls. 3/9); Autorização – Órgão Gerenciador (fl. 10); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 13/60); Cotação de Preços (fls. 62/285); Mapa Comparativo (fls. 286/287); Relatório (fls. 295/309); Anuência (fls. 311/312); Declaração – Solicitante da Carona (fl. 319); Justificativa (fls. 320/321); Cópia – Nota de Reserva 2024NR000727 (fl. 326); Análise n.º 078/2024 – GGLIC (fls. 354/357); Termo de Adesão (fls. 359/360); Alteração Contratual (fls. 367/374); Documento Pessoal (fl. 375); Designações – Fiscal e Gestor do Contrato (fls. 376/378); cópia – Nota de Empenho 2024NE003530 (fl. 380); Certidões Negativas (fls. 381/384); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 385); Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON n.º 676/2024, de 07.05.2024 (fls. 386/388); Ofício SEDUC/GGAJU n.º 519/2024, de 09.05.2024 (fl. 392).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, 15 de maio de 2024.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

Documento assinado digitalmente



ANDRÉ MAMUD DA SILVA SEABRA

Data: 21/05/2024 08:14:31 -0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



ASSINADO DIGITALMENTE POR

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

CPF: ***.722.774-53 DATA: 30/05/2024 15:31

CODIGO: f122f26f-83e4-4933-a9b8-afa9abfa9f42

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ANDRÉ MAMUD DA SILVA SEABRA
Armazém 21 Serviços e Produções LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF n.º _____

2. _____

CPF/MF n.º _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.1011/2024, FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

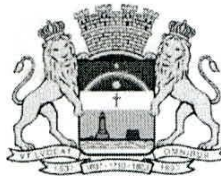
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal n.º 27.070/2023, Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo: Ata de Registro de Preços n.º 045/2023, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 0190.2023.CPL.PE.0104.MPPE, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA.

Objeto: A prestação de serviço *buffet* para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I ao Edital, conforme as especificações feitas a seguir:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD. REGISTRADA	QTD. REGISTRADA	UNID. DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(4853725) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PÃES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES, E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS.	PESSOA	1750	ANO	1	R\$ 25,00	R\$ 43.750,00
4	(5708567) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE BOLOS, 01 SALADA DE FRUTAS, 03 TIPOS DE COMIDAS TÍPICAS, 02 TIPOS DE LATICÍNIOS E SIMILARES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS.	PESSOA	800	ANO	1	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

5	(5354790) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO ALMOÇO, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE PESCADO, COM 03 GUARNIÇÕES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS.	PESSOA	750	ANO	1	R\$ 45,00	R\$ 33.750,00
6	(5029775) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO COQUETEL, COMPOSTO DE 08 TIPOS DE SALGADOS, 01 MESA DE FRIOS, 03 TIPOS DE PÃES, 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE EMPRATADOS, 05 TIPOS DE DOCES, E COM 06 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ÁLCOOLICAS.	PESSOA	420	ANO	1	R\$ 50,00	R\$ 21.000,00
7	(4979966) – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – KIT DE LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO DOCE, 01 TIPO DE BISCOITO SALGADO, 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE BARRA DE CEREAL, 01 TIPO DE BEBIDA.	PESSOA	500	ANO	1	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
VALOR GLOBAL							R\$ 130.000,00

Preço Global:

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Prazo:

De 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento.

Dotação Orçamentária:

1401.1.12.361.2.167.2.036 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho:

2024NE003530.

Fonte dos Recursos:

Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02441Adson/Mari
2024.02.001901

Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As fls. 9578 Livro nº 01

Em, 03 / 05 / 2024

Sérgio Don

Funcionário

Mot.